

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Declaração de Rectificação n.º 137/2007 de 24 de Julho de 2007

O Despacho n.º 566/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 25, de 19 de Junho de 2007, contém algumas incorrecções que se rectificam através da publicação integral do referido despacho:

“**566/2007** - O sistema de ensino português sofreu ao longo dos últimos tempos diversas alterações nos seus planos curriculares não apenas no que se refere à diversificação de subsistemas ou modalidades de oferta formativa, mas também no que concerne às diferentes designações de cursos e à duração dos respectivos ciclos de estudos, níveis de ensino e natureza da formação.

A diversidade de modalidades, subsistemas e cursos já extintos demonstrou a necessidade de se encontrarem medidas adequadas que permitissem enquadrar no actual sistema tais habilitações de nível não superior e elevar o nível das qualificações correspondentes ao ensino secundário.

No sentido de fixar a equiparação das habilitações adquiridas no passado às habilitações actuais, independentemente das terminologias e modalidades de ensino que se sucederam ao longo do tempo e da finalidade do reconhecimento, foi elaborada a tabela constante do anexo I do presente Despacho.

Assim, determino:

1 – O presente despacho visa estabelecer a equiparação entre as habilitações académicas adquiridas no passado em estabelecimentos de ensino, particular ou cooperativo, reconhecidas pelo sistema educativo nacional à data da emissão do respectivo certificado de habilitações, e o seu enquadramento em função dos planos de estudo em vigor, no sentido da valorização dos recursos humanos e qualidade de vida.

2 – O disposto no presente despacho aplica-se a todos os pedidos devidamente formulados pelos detentores das referidas habilitações.

3 - A equiparação de estudos, para todos os efeitos legais, é atribuída a todos os que comprovem possuir as habilitações adquiridas, de acordo com a tabela constante do anexo I do presente despacho e do qual faz parte integrante.

4 - As situações não contempladas na tabela referida no nº 3, tanto ao nível de diplomas de criação como ao nível de cursos e respectivos planos de estudo, são objecto de análise e decisão casuística por parte do membro do governo competente em matéria de educação.

5 – O pedido de equiparação de estudos é entregue em qualquer estabelecimento de ensino oficial, sendo utilizado como requerimento o impresso modelo constante do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

6 - A comprovação das habilitações a que se refere o presente despacho deve ser feita mediante apresentação do original ou cópia reconhecida do certificado ou certidão que deve acompanhar o impresso próprio do requerimento.

7 – A classificação final a atribuir será a mesma da conclusão do curso complementar de origem.

8 – A concessão da equiparação de estudos é da competência do conselho executivo dos estabelecimentos de ensino oficiais que, para o efeito, emite um certificado, cujo texto corresponderá ao do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante, a emitir no modelo Série 12/8, modelo exclusivo da DRE, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2002/A, de 21 de Maio.

9 – Quando se trate de habilitações escolares adquiridas em estabelecimentos de ensino de territórios que estiveram sob administração portuguesa em que, por motivos devidamente reconhecidos, o requerente não seja portador de documento autêntico ou autenticado, ou ainda nos casos em que a sua situação escolar não esteja contemplada na tabela do anexo I, o requerimento é dirigido ao membro do

governo competente em matéria de educação, cujos serviços procederão em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 267/76, de 10 de Abril.

29 de Maio de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel Álamo de Meneses*.

Anexo I

Relação dos cursos existentes no sistema educativo e equiparação de estudos

Diploma	Identificação do Curso	Correspondência
Decreto nº 20 328, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 218, de 21 de Setembro de 1931.	2º ano dos institutos industriais.....	12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Decreto nº 20 420, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 243, de 21 de Outubro de 1931.	Carpinteiro de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	moldes.....	
	F u n d i d o r	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	
	Ferreiro forjador	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	
	S e r r a l h e i r o mecânico.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	T o r n e i r o	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	mecânico.....	
	F r e s a d o r	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	
	M a q u i n i s t a	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	
	Mecânico de motores (combustão interna).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Mecânico de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	automóveis.....	
	Electricista.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	.	
	S e r r a l h e i r o civil.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	C a r p i n t e i r o civil.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Auxiliar de laboratório químico.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	S e r r a l h e i r o (província).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	C a r p i n t e i r o (província).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	F e r r e i r o (província).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	C a n t e i r o civil.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Carpinteiro marceneiro (província).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Carpinteiro-segeiro.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	.	
	Marceneiro.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	.	
Entalhador.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.	
.		
E n t a l h a d o r (província).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.	

Embutidor.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Serralheiro-ferreiro artístico.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Serralheiro-ferreiro artístico (província).....	artístico	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Cantaleiro artístico.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Estucador (nocturno).....	formador	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Pintor decorador.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Pintor cerâmico.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Pintor cerâmico (província).....	cerâmico	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Modelador cerâmico.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Olheiro.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Gravador de aço.....	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Cinzelador.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Ourives.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Desenhador-litógrafo.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Compositor-tipógrafo.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Impressor.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Gravador químico.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Encadernador.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Lapidador de vidros.....	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Vidreiro.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Pintor de vidros.....	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Tecelão debuxador.....	debuxador	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Tintureiro.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Costureira de roupa branca.....	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Modista de vestidos.....	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Modista de chapéus.....	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Bordadora.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.

Decreto nº 20 420, Diário do Governo, 1ª série, nº 243, de 21 de Outubro de 1931.

	Bordadora-rendeira.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Tapeceira.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Tecelã.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Florista.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	L a v o r e s femininos.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Rendeira.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Costura e bordados.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Tapeceira (Évora e Oliveira de Azeméis).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Tecedeira (Bragança e Viana do Castelo).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	C e r z i d e i r a (Covilhã).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Rendeira (Peniche e Vila do Conde).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Mestre de obras (nocturno).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Curso de habilitação de escolas de belas-artes.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Curso complementar do comércio (diurno).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Curso complementar do comércio (nocturno).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Curso de comércio (nocturno ou diurno).....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Decreto nº 20 804, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 18, de 22 de Janeiro de 1932.	2º ano dos institutos comerciais.....	12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Decreto nº 24 361, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 190, de 14 de Outubro de 1936.	Curso de feitor agrícola.....	6º ano de escolaridade/2º ciclo.
Decreto-Lei nº 27 085, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 241, de 14 de Outubro de 1936.	1º ciclo liceal.....	6º ano de escolaridade/2º ciclo.
	2º ciclo liceal.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Decreto nº 37 029, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 198, de 25 de Agosto de 1948.	Ciclo preparatório.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Cursos complementares de aprendizagem:	
	Serralheiro.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Electricista.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Carpinteiro-marceneiro.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Entalhador.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Vidraria.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	Estucador-formador.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.

Ceramista.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.		
Cinzelador.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.		
Compositor-tipógrafo.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
..		
Impressor-tipógrafo.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
..		
Encadernador.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
..		
Fiandeiro.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.		
Tecelão		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
mecânico.....		
Auxiliar de		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
tecelagem.....		
Tintureiro-acabador.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.		
Filigranista.....		6º ano de escolaridade/2º ciclo.
..		
Oleiro.....		6º ano de escolaridade/2º ciclo.
.		
Canteiro.....		6º ano de escolaridade/2º ciclo.
.		
Comércio.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
..		
Cursos de formação (1):		
Carpinteiro	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
moldes.....		
Fundidor.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.		
Serralheiro.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.		
Caldeireiro.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.		
Montador-electricista.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.		
M o n t a d o r		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
radiotécnico.....		
Electromecânico.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
..		
Mecânico	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
precisão.....		
Relojoeiro.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
..		
Técnico	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
óptica.....		
Carpinteiro-marceneiro.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.		
Marceneiro-embutidor.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.		
Auxiliar	de	laboratório
químico.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Ajudante	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
farmácia.....		
Técnico	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
tecelagem.....		

Decreto nº 37 029, *Diário do Governo*,
1ª série, nº 198, de 25 de Agosto de 1948.

T é c n i c o	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
papeleiro.....	
P i n t u r a	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
decorativa.....	
E s c u l t u r a	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
decorativa.....	
C e r â m i c a	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
decorativa.....	
Cinzelagem.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.	
Ourives.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.	
M o b i l i á r i o	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
artístico.....	
Fotógrafo de artes	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
gráficas.....	
G r a v a d o r	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
fotoquímico.....	
Gravador de bronze, cobre e	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
aço.....	
Compositor-tipógrafo.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
..	
Impressor-tipógrafo.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
..	
Desenhador-gravador-tipógrafo.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.	
Fundidor de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
tipo.....	
Desenhador-gravador-litógrafo.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.	
I m p r e s s o r - t r a n s p o r t a d o r	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
litógrafo.....	
Encadernador-dourador.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.	
Electromecânico de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
precisão.....	
Entalhador.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
..	
Ceramista.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.	
Costura e	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
bordados.....	
Curso de formação	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
feminina.....	
Curso Geral de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Comércio.....	
Esteno-dactilógrafo.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.	
Decreto nº 37 029, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 198, de 25 de Agosto de 1948.	Cursos de especialização:
Torneiro ou	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
fresador.....	
Ajustador de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
precisão.....	
Maquinista.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
.	
Mecânico de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
automóveis.....	

Decreto nº 37 029, *Diário do Governo*,
1ª série, nº 198, de 25 de Agosto de 1948.

Mecânico de aviões.....	de	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
M e c â n i c o agrícola.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
D e s e n h a d o r industrial.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Desenhador de construção naval.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
M o n t a d o r radioelectricista.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Desenhador de construção civil.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Auxiliar de laboratório biológico.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Modista de vestidos.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Modista de roupa branca.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Modista de chapéus.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Bordadora-rendeira.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Debuxadora de bordados.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Colono.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
S o l d a d u r a autogénea.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Canteiro de arte.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Serralheiro de arte.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Entalhador.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Ourives.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Cursos de mestrança:		
C o n s t r u t o r civil.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Topógrafo auxiliar de obras públicas.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Encarregado de obras.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Técnico de moagem.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Técnico de conservas (regime de formação).....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Capataz de minas.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Decreto-Lei nº 36 507, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 216, de 17 de Setembro de 1947.	1º ciclo dos	6º ano de escolaridade/2º ciclo.
	2º ciclo dos	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
	3º ciclo dos	12º ano de escolaridade/ensino secundário.

Decreto-Lei nº 41 305, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 223, de 2 de Outubro de 1957.	Cursos do Instituto de Odiveiras: Curso geral do comércio e primeiros socorros..... Curso de esteno-dactilografia e primeiros socorros.. Curso de formação doméstica e primeiros socorros	9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Decreto nº 41 382, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 264, de 21 de Novembro de 1957.	Curso de feitor agrícola.....	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Portaria nº 21 113, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 40, de 17 de Fevereiro de 1965.	Curso unificado telescola.....	6º ano de escolaridade/2º ciclo.
Decreto-Lei nº 45 810, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 160, de 9 de Julho de 1964.	Ciclo complementar do ensino primário..... Curso unificado telescola.....	6º ano de escolaridade/2º ciclo. 6º ano de escolaridade/2º ciclo.
Decreto-Lei nº 47 587, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, nº 59, de 10 de Março de 1967 (plano anterior a 1975-1976).	A n o preliminar..... Curso geral dos liceus..... Curso geral de química..... Curso geral de construção civil..... Curso geral têxtil..... Curso geral de administração e comércio..... Curso geral de formação feminina..... Curso geral de electricidade..... Curso geral de mecânica..... Curso geral de artes visuais..... Curso geral de agricultura..... Cursos complementares (concluídos até 1979-1980, inclusive): Liceus..... A r t e s gráficas..... Artes dos tecidos..... C o n s t r u ç ã o civil..... Contabilidade e administração..... Distribuição de mercados.....	6º ano de escolaridade/2º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 9º ano de escolaridade/3º ciclo. 12º ano de escolaridade/ensino secundário. 12º ano de escolaridade/ensino secundário. 12º ano de escolaridade/ensino secundário. 12º ano de escolaridade/ensino secundário. 12º ano de escolaridade/ensino secundário.

Decreto-Lei nº 47 587, *Diário do Governo*, 1ª série, nº 59, de 10 de Março de 1967 (plano anterior a 1975-1976).

Electrotecnia.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Equipamento de decoração.....	e	12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Imagem.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Informática.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Artes do fogo.....	do	12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Mecanotecnia.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Q u i m i c o t e c n i a fabril.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Q u i m i c o t e c n i a laboratorial.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Radiotecnia.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Secretariado público.....	e relações	12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Têxtil.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Topografia.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
P r o d u ç ã o agrícola.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
P r o d u ç ã o florestal.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
P r o d u ç ã o animal.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
Indústria agrícola.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.

Decreto-Lei nº 47 587, *Diário do Governo*, 1ª série, nº 59, de 10 de Março de 1967 (plano iniciado em 1975-1976).

Cursos gerais:		
Liceus.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
C o n s t r u ç ã o civil.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Electricidade.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Têxtil.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Administração comércio.....	e	9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Mecânica.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Química.....		9º ano de escolaridade/3º ciclo.
Cursos complementares (concluídos até 1979-1980, inclusive):		
Liceus.....		12º ano de escolaridade/ensino secundário.
A r t e s gráficas.....	s	12º ano de escolaridade/ensino secundário.

Decreto-Lei nº 47 587, *Diário do Governo*, 1ª série, nº 59, de 10 de Março de 1967 (plano iniciado em 1975-1976).

<p>Artes dos tecidos.....</p> <p>C o n s t r u ç ã o civil.....</p> <p>Contabilidade e administração.....</p> <p>Distribuição e mercados.....</p> <p>Electrotecnia.....</p> <p>Equipamento e decoração.....</p> <p>Imagem.....</p> <p>Informática.....</p> <p>Artes do fogo.....</p> <p>Mecanotecnia.....</p> <p>Q u i m i c o t e c n i a fabril.....</p> <p>Q u i m i c o t e c n i a laboratorial.....</p> <p>Radiotecnia.....</p> <p>Secretariado e relações públicas.....</p> <p>Têxtil.....</p>	<p>dos</p> <p>o</p> <p>.....</p> <p>e</p> <p>.....</p> <p>e</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>do</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>relações</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p>
<p>Portaria nº 23 529, <i>Diário do Governo</i>, 1ª série, nº 188, de 9 de Agosto de 1968.</p>	<p>Ciclo preparatório TV.....</p>	<p>6º ano de escolaridade/2º ciclo.</p>
<p>Decreto nº 48 572, <i>Diário do Governo</i>, 1ª série, nº 213, de 9 de Setembro de 1968.</p>	<p>C i c l o preparatório.....</p>	<p>6º ano de escolaridade/2º ciclo.</p>
<p>Despacho, <i>Diário da República</i>, 1ª série, nº 201, de 1 de Setembro de 1975.</p>	<p>5º ano, experimental do ensino preparatório.....</p>	<p>9º ano de escolaridade/3º ciclo.</p>
<p>Decreto-Lei nº 491/77, <i>Diário da República</i>, 1ª série, nº 271, de 23 de Novembro de 1977.</p>	<p>A n o propedêutico.....</p>	<p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p>
<p>Despacho Normativo nº 140-A/78, <i>Diário da República</i>, 1ª série, nº 141, de 22 de Junho de 1978; Despacho Normativo nº 135-A/79, <i>Diário da República</i>, 1ª série, nº 140, de 20 de Junho de 1979.</p>	<p>Cursos complementares do ensino secundário estruturados por áreas de estudos, em 1978-1979, pelo Despacho Normativo nº 140-A/78 e cujos planos de estudos foram corrigidos pelo Despacho Normativo nº 135-A/79</p>	<p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p>
<p>Despacho nº 131/ME/83, <i>Diário da República</i>, 1ª série, nº 284, de 12 de Dezembro de 1983.</p>	<p>2º ano dos seminários.....</p> <p>5º ano dos seminários.....</p> <p>6º ano dos seminários.....</p> <p>7º ano dos seminários.....</p> <p>1º ano do curso filosófico.....</p>	<p>6º ano de escolaridade/2º ciclo.</p> <p>9º ano de escolaridade/3º ciclo.</p> <p>9º ano de escolaridade/3º ciclo.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p> <p>12º ano de escolaridade/ensino secundário.</p>

2º ano do	curso	12º ano de escolaridade/ensino secundário.
filosófico.....		
3º ano do	curso	12º ano de escolaridade/ensino secundário.
filosófico.....		

(1) Todos os cursos de formação que estejam complementados com secções preparatórias para os institutos dão correspondência ao 12º ano de escolaridade/ensino secundário.

Anexo II

[Ver no doc. PDF anexo]

Anexo III

[Ver no doc. PDF Anexo]

10 de Julho de 2007. – O Secretário Regional da Educação e Ciência, José Gabriel do Álamo de Meneses.